

PROCESSO N.º 1253/03

PROTOCOLO N.º 5.668.753-0/03

PARECER N.º 11/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ENSITEC – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CLAUDIO FERDINANDI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2236/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ensitec – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Técnico Ensitec Ltda.

Este processo foi baixado em diligência em 04/11/03. Retornou a este CEE em 05/12/03.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3841/00 (cf. Parecer n.º 2178/03-CEF/SEED, fl. 193).

A Resolução n.º 2765/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Ensitec – Ensino Médio e Profissional, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 186).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 382/03, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 186).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 201) e Parecer n.º 2178/03-CEF/SEED (cf. fl. 193), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, ficando convalidados os atos escolares expedidos pela instituição até a presente data, do Colégio Ensitec – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Técnico Ensitec Ltda.

PROCESSO N.º 1253/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.